A **COMISSÃO TEMPORÁRIA DE ÉTICA E DISCIPLINA – CTED-CAU/MT (1132257/2020)**, reunida ordinariamente de maneira virtual (aplicativo Microsoft Teams), no dia 02 de junho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº. 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº. 30 e o artigo 95 do Regimento Interno do CAU/MT; e

Considerando os fatos expostos pelo Conselheiro Relator Weverthon Foles Veras no parecer de admissibilidade.

Considerando que há indício de infração às regras 3.2.2, 3.2.4, 5.2.3 e 5.2.10 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/MT realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator e que a referida Comissão decidirá pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar ou no não acatamento da denúncia e consequente determinação do seu arquivamento liminar, nos termos do art. 21, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar o parecer de admissibilidade fundamentado do (a) Conselheiro (a) Relator (a), decidindo pelo acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar.
2. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar e dos fatos imputados, indicando os dispositivos supostamente infringidos e as eventuais sanções aplicáveis, advertindo:
3. O denunciado a apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias, com os documentos que eventualmente a instruam e a indicação de outras provas a serem produzidas, bem como, se for o caso, o rol de testemunhas, até o máximo de 5 (cinco), indicando inclusive a necessidade de audiência de instrução, arrolando testemunhas; e
4. Indicando a possibilidade de pedido de sigilo do processo ético-disciplinar, hipótese em que somente as partes e seus procuradores terão acesso às informações e aos documentos nele contidos, nos termos do art. 21, § 1° da Lei n° 12.378, de 2010.

Com **03 votos favoráveis** dos Conselheiros: Weverthon Foles Veras, Almir Sebastião Ribeiro de Souza e Alexsandro Reis, **00 votos contrários**; **00 abstenções.**

|  |  |
| --- | --- |
| **ALMIR SEBASTIÃO RIBEIRO DE SOUZA**  Coordenador | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
|  |  |
|  |  |
| **WEVERTHON FOLES VERAS**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |

|  |  |
| --- | --- |
| **ALEXSANDRO REIS**  Membro | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |